

Diário Oficial

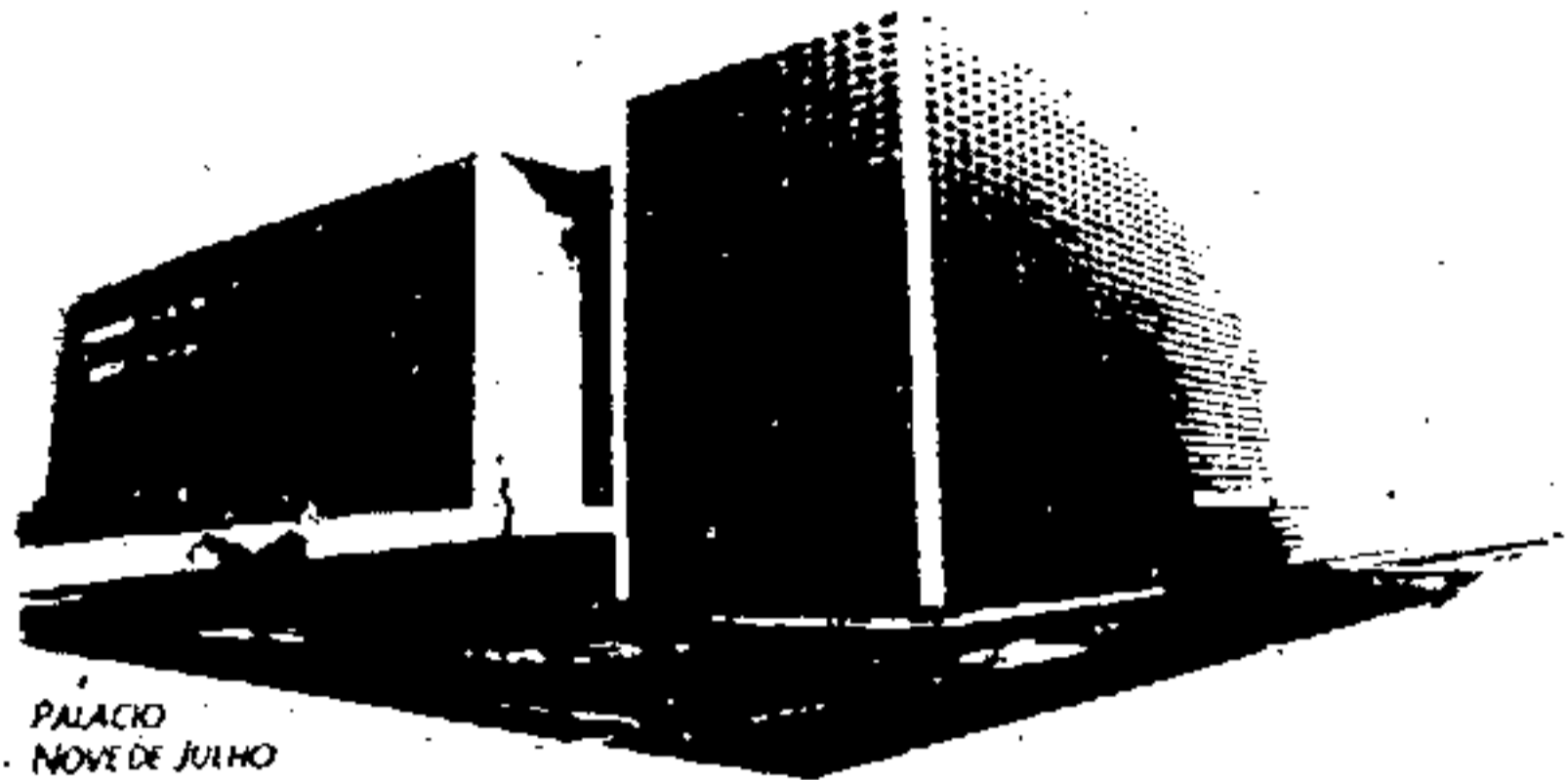
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 187

São Paulo

sexta-feira, 2 de outubro de 1987

PALÁCIO
NOVEMBRO DE JULHO

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE DA 224.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11.ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 1.º-10-1987

PROJETO DE LEI N.º 658, DE 1987.

PROPOSTA DO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1988/1990

MENSAGEM N.º 109, DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, de setembro de 1987.

2 - PROJETO DE LEI

LEI N.º _____, DE _____ DE 1987.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Eminentíssima Assembléia, o projeto de lei referente à proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos do Estado de São Paulo, correspondendo ao triênio 1988-90. Assim, dou cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 60 e no § 3º do artigo 62 da Constituição da República, bem como às normas fixadas no Ato Complementar n.º 43, de 29 de janeiro de 1969, alteradas pelo Ato Complementar n.º 76, de 21 de outubro de 1969, e ao artigo 82 e seu parágrafo único, da Constituição do Estado.

O Programa de Investimentos deste Governo, para o triênio indicado, e consubstanciado nesta proposição, abrangerá o montante de Cr\$ 901,4 bilhões. Esses recursos destinam-se a investimentos, inversões financeiras e transferências de capital, conforme reza a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos das Portarias Ministeriais n.º 9, de 28 de janeiro de 1974, n.º 25, de 14 de julho de 1976 e, n.º 38, de 05 de junho de 1978, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

O Orçamento Plurianual de Investimentos é um instrumento de trabalho trienal onde estão envolvidos projetos, programas, obras e demais despesas de capital.

Nesta oportunidade reitero os meus protestos de estima e alta consideração.

DRESTES QUÉRCIA

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado LUIZ BENEDICTO MAXIMO
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado de São Paulo

Approva o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1988 a 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1988 a 1990, estima para o período, despesas de capital no montante de Cr\$ 901.441.828.000,00 (novecentos e um bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões e oitocentos e vinte e oito mil cruzados), a preços de 1988.

Artigo 2º. - A programação das despesas de Capital e os recursos para o financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988 a 1990 estão discriminados nos Anexos que integram esta Lei.

Artigo 3º. - O Poder Executivo fica autorizado a rever o OPI nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 62 do Ato Complementar n.º 43, de 29 de janeiro de 1969.

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1988 a 1990, os recursos provenientes de créditos suplementares que forem abertos nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, de _____ de 1987.

DRESTES QUÉRCIA